

RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 3 DE 07/04/2011

Altera o artigo 3º, da Resolução/PRESI 600-26, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 6.631/2010 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

b) a Resolução/Presi 600-25 que institui o Processo Digital – e-Jur no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região e a Resolução/Presi 600-26 que dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de petição por meio eletrônico, ambas de 7 de dezembro de 2009;

c) a necessidade de ampliar o rol de usuários do e-proc constante do art. 3º da Resolução/Presi 600-26/2009, para inclusão do perfil de usuário magistrado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa, o artigo 3º, da Resolução/PRESI 600-26, de 7 de dezembro de 2009, para criar a alínea e), bem como, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e) Usuário magistrado – usuário, magistrado da Primeira Região, habilitado a realizar consultas a todas as peças processuais e juntar documentos aos processos, bem como a prestar informações, de forma eletrônica, em agravos e mandados de segurança digitais.

§1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º No caso do usuário magistrado de que trata a alínea e) do *caput* deste artigo, não se faz necessária a validação presencial do cadastro de que trata o artigo 2º, § 1º, desta Resolução.”

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá desenvolver rotina no sistema e-Proc que permita a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 65, de 11/04/2011.